

PROCESSO Nº : 8089-6 / 2012

ASSUNTO : Tomada de Contas Especial

PRINCIPAL : Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - Detran

RELATOR : Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima

Senhor Secretário:

Trata os autos de Tomada de Contas Especial - TCE realizada pelo Fundo de Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - **Detran**, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 4.018/2011, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão do Detran, exercício 2010, protocolada neste Tribunal de Contas em 07/05/2010.

A informação técnica oriunda da análise dos autos encontra-se às fls. 1050/1065-TC, cuja conclusão (fls. 1062/1065-TC) destaca, em suma, que, apesar de atender formalmente à determinação de instauração de tomada de contas especial contida no Acórdão nº 4.018/2011, materialmente a TCE apresentada não atendeu àquela determinação. Destaca, também, que a mesma questão suscitada no âmbito dessa TCE está sendo apreciada por este Tribunal de Contas no processo de Representação Interna nº 22.228-7/2011, que por sua vez já encontra-se em fase processual de análise da defesa.

Dessa forma, acolho a informação técnica à fls. 1050/1065-TC, opinando “pela extinção desse feito sem julgamento de mérito e consequente arquivamento desse processo nº 8.089-6/2012”.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de junho de 2013.

Gilson Gregório
Subsecretário de Controle de Externo

D E S P A C H O

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria